



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**  
**GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD**

**CADERNO DE RESPOSTAS Nº 10**

**PROCESSO SEI Nº 00002.014136/2023-81**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**

**REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**OBJETO:** CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MRAE, CONFORME DEFINIÇÕES DO GLOSSÁRIO.

**DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE:**

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ 08.827.501/0001-58

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, Andar 1, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo

**1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A - ID (013819975):**

A empresa **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A** apresentou no expediente do dia 02 de agosto de 2024 o pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência n.º 01/2024/SEAD, conforme consta anexo do e-mail institucional (ID 013819975)

Assim, transcrevo abaixo, em síntese, os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
01	Item 1, 3, I, Tabela 1 Anexo XI - Rural Disperso	A Tabela 1 indica os preços unitários dos Serviços Recorrentes no Rural Disperso ("RD").  Entendemos que o limite de R\$ 30 milhões anuais no bojo do RD abrange os valores dos Serviços Recorrentes contemplados na Tabela 1.  <b>Nosso entendimento está correto?</b>	<b>AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A</b>	<b>O entendimento está correto.</b>
02	Item 1, 5, 1, II, 'b' Rural Disperso	Uma das condicionantes a ser observada pela Agência Reguladora, junto ao limite anual de R\$ 30 milhões para fins de implantação de sistemas no Rural Disperso ("RD"), diz respeito à limitação do próprio Fator R, o qual não poderá ser igual ou superior a 110% (cento e dez por cento).  Nessa linha, entendemos que a Agência Reguladora não poderá solicitar serviços ou implantação de obras no RD, caso os valores dela decorrentes impliquem Fator R igual ou superior a 110% no âmbito.  <b>Nosso entendimento está correto?</b>	<b>AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A</b>	<b>O entendimento está correto.</b>
03	Cláusulas 20.2.21 e 29.3.22 Contrato	A Cl. 20.2.21 prescreve como responsabilidade da Concessionária o "pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como pagamentos dos valores decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos".  Por seu turno, a Cl. 29.3.22 do Contrato aloca o risco de início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na área da concessão ao Poder Concedente.  Da análise dos estudos referenciais e do EVTE não se identificou uma linha que trata de tais valores.  Sendo assim, entendemos que na hipótese de o órgão competente passar a cobrar pela outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, a Concessionária será responsável pelo	<b>AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A</b>	<b>O entendimento está correto.</b>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		<p>pagamento e fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da cláusula 29.3.22.</p> <p><b>Nosso entendimento está correto?</b></p>		
04	Item 4.1.2 Anexo IV – Caderno de Encargos	<p>O Item 4.1.2 do Anexo IV – Caderno de Encargos indica que o AGLOMERADO RURAL “é constituído por agrupamentos cujo número de domicílios proporcione viabilidade para implementação de soluções coletivas”.</p> <p>Sob o ponto de vista técnico, entendemos que é possível aplicar as soluções de engenharia propostas no Anexo XI – Rural Disperso, caso determinada localidade, povoado, assentamento ou núcleo possua mais de 30 domicílios e cuja extensão de rede de água não ultrapasse 20 metros por ligação, mas ainda assim não seja viável tecnicamente uma solução coletiva.</p> <p><b>Nosso entendimento está correto?</b></p>	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	<p><b>O entendimento está correto.</b></p> <p>Os critérios de quantidade mínima de domicílios e máxima de extensão de rede por ligação são para caracterizar as localidades que se enquadram como Aglomerados Rurais e que deverão ser atendidas de forma similar ao urbano, onde a Concessionária deverá elaborar e implantar solução técnica que entender melhor. Nesses ambientes, AR e Urbano, a solução coletiva convencional é preferencial, contudo admite-se soluções alternativas, como as individuais listadas no Anexo XI, desde que as soluções tradicionais sejam tecnicamente inviáveis.</p>
05	Item 4.1.2 Anexo IV – Caderno de Encargos	<p>Caso a resposta à pergunta nº 4 do presente documento seja positiva, entendemos que as soluções de Rural Disperso aplicadas no Aglomerado Rural serão contabilizadas para fins do Indicador de Meta de Adesão.</p> <p><b>Nosso entendimento está correto?</b></p>	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	<p><b>O entendimento está correto.</b></p> <p>Em sendo admita a execução de solução alternativa ou individual, estaserá contabilizada para fins das metas contratuais pertinentes.</p>
06	<p>Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato</p> <p><b>Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02</b></p>	<p>No âmbito de visita técnica realizada, e no que tange à relação das obras que constam no Anexo VIII do Edital, identificou-se outras 20 obras que se destinarão à operação dos serviços da concessão, – e logo corresponderão a bens vinculados, – em estágio de execução, que não constam no referido anexo.</p> <p>Nessa linha, entendemos que tais obras também devem ser consideradas como abarcadas pelo Anexo VIII, de modo que terão o mesmo tratamento identificado na Cláusula 15 do Contrato.</p> <p><b>Nosso entendimento está correto?</b></p> <p><i>Caso negativo, favor esclarecer qual será o tratamento aplicável para tais obras.</i></p>	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	<p><b>O entendimento está correto.</b></p>
07	<p>Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato</p> <p><b>Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02</b></p>	<p>Em pesquisa independente sobre o status de execução de cada uma das 52 (cinquenta e duas) Obras listadas no Anexo VIII, identificamos que:</p> <p>(i) 20 (vinte) Obras do Anexo VIII já teriam sido concluídas, com base nos Contratos e Aditivos identificados (1.3; 1.7; 1.9; 1.9; 2.3; 2.5; 2.5; 2.6; 3.2; 3.4; 3.6; 3.7; 3.9; 3.12; 3.13; 3.14; 3.16; 3.17; 3.19; e 3.19);</p> <p>(ii) 8 (oito) Obras do Anexo VIII estariam em fase de licitação (1.2; 1.6; 1.10; 1.11; 2.1; 2.10; 3.1; e 3.10) sendo que para apenas 3 (três) delas localizamos Editais (1.10; 1.11; e 2.1), cujos prazos de abertura já teriam ocorrido, mas para as quais não encontramos os contratos correspondentes;</p> <p>Considerando a relevância de tais obras para a Concessão, e a ausência de informação adequada nos sítios eletrônicos oficiais, solicita-se:</p> <p>(a) a confirmação de que as Obras mencionadas no (i) acima estão de fato concluídas; e se ainda assim será aplicável o tratamento da Cláusula 15 para elas. Caso a resposta confirme a referida conclusão e a aplicação do tratamento da Cláusula 15 do Contrato, qual será a data a se considerar para fins de verificação de vícios ocultos nos termos da Cl. 15.10 do Contrato?</p> <p>(b) a confirmação da existência de contratos para as Obras indicadas pelos itens 1.10, 1.11 e 2.1 do Anexo VIII; e a confirmação da publicação de editais (ou celebração de contratos) para as outras 5 (cinco) Obras indicadas no (ii) acima.</p>	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	<p>Esclarece-se que a relação de obras constante no Anexo VIII do Edital é meramente referencial e retrata a situação das obras e investimentos à época de elaboração dos estudos do projeto, dada a própria natureza dinâmica que acompanha os projetos de engenharia e a natureza do contrato de concessão enquanto um contrato de resultado, pelo que qualquer alteração detectada a posteriori será conduzida nos termos da cláusula 15 do Contrato.</p>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		(c) disponibilização de informações sobre o status das 18 Obras mencionadas no (iii) acima, uma vez que essa informação é crucial para elaboração da proposta comercial.		
08	Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato  Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02	A Cl. 15.3 do Contrato prescreve que, em caso de atraso superior a um ano <b>da data prevista</b> para conclusão das OBRAS E INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO, a concessionária poderá assumir a execução dos investimentos mediante anuência prévia do Poder Concedente e reequilíbrio econômico-financeiro.  Favor indicar o prazo estimado de conclusão das obras indicadas no Anexo VIII, sem o qual não é possível elaborar a proposta comercial, tampouco se estimar o cômputo de um ano de atraso para a hipótese da Cl. 15.3 do Contrato.	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	Vide resposta da questão formulada em nº 7.
09	Item 2.1.1 Anexo X – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente	O Item 2.1.1 define que a seleção do Verificador Independente (“VI”) será fruto de chamamento público a ser realizado pelo Poder Concedente.  Entendemos que os preços envolvidos na contratação do VI também serão fixados via referido processo de chamamento público a ser conduzido pelo Poder Concedente.  <b>Nosso entendimento está correto?</b>	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	<b>O entendimento está correto.</b>  Entretanto vale destacar que o Anexo IX - Diretrizes para Contratação de Verificador Independente em sua subcláusula 2.2.5 define como valor máximo da contratação aquele assumido no Plano de Negócios Referencial.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, informa-se que as respostas ao pedido de esclarecimento estará disponível no processo SEI nº **00002.014136/2023-81**, disponível para consulta pública por meio do link <<https://portal.pi.gov.br>> -na aba "consulta sei!"; também no site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>) e no site do MRAE <<https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/>>; e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Concorrência nº 01/2024-SEAD-PI.

Teresina (PI)

*(documento assinado e datado eletronicamente)***VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ Matr.371600-7, Pregoeira**, em 07/08/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013835222** e o código CRC **EEE11D36**.

**Referência:** Caso resposta, indicar expressamente o Processo nº **00002.014136/2023-81** SEI nº **013835222**